



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO  
EXPEDIENTE DE

30 NOV. 2015

Of. nº 10/985 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.725/2015.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao **Requerimento nº 1.725/2015**, devidamente protocolado sob nº 344800/2015, de autoria da Comissão de Saúde, encaminhar, em apenso, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
VILMAR HEMING  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001210/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033570/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 47157.000762/2013-19  
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SOARES FERRER;

E

SINDICATO TRAB HOSP E CASAS SAUDE E MASSAGISTAS DE NH, CNPJ n. 92.912.807/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRSAN MARQUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Hospitais, Casas de Saúde e Massagistas, com abrangência territorial em Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Iveti/RS, Nova Hartz/RS, Novo Hamburgo/RS, Santa Maria do Herval/RS e Sapiranga/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional no valor equivalente a R\$ 719,82 (setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), para uma carga horária de 220 horas mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica Instituído para uma carga horária de 220 horas mensais.

- a) serviços gerais, lavanderia, limpeza, copa, cozinha e atendente de enfermagem..... R\$ 719,82
- b) auxiliar de enfermagem..... R\$ 761,14
- c) técnico de enfermagem..... R\$ 833,12

Fica instituído para uma carga horária de 180h mensais:

- a) serviços gerais, lavanderia, limpeza, copa, cozinha e atendente de enfermagem..... R\$ 588,94
- b) auxiliar de enfermagem..... R\$ 622,75
- c) técnico de enfermagem..... R\$ 681,64

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional acordante, terão seus salários reajustados em 01 de maio de 2013 da seguinte forma, admitindo-se a compensação das antecipações já realizadas no período:

a) no percentual 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) a incidir sobre o salário praticado em 01 de maio de 2012 para os empregados admitidos até 01 de Maio de 2013;

b) os empregados admitidos após a última data-base (maio/2012), terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês de admissão, a incidir sobre o salário admissional.

**Parágrafo Primeiro:** a correção prevista nos itens "a" e "b", será paga a partir da folha de salários do mês de maio de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS

Serão considerados válidos, os descontos salariais efetuados pelo empregador, à título de mensalidade de associação de funcionários, despesas realizadas na cafeteria, no restaurante ou na lancheria da instituição hospitalar, seguro de vida em grupo, convênio médico-hospitalar, farmácia, telefone, empréstimos, mensalidade associativa e outros utilizados pelo empregado, em seu benefício e que esteja expressamente por ele autorizados. Fica ressalvado o direito, a qualquer tempo, de cancelar os descontos salariais, não previstos em lei e assegurado, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos e/ou comprometidos pelo empregado.

**Parágrafo Único:** as mensalidades associativas, quando recolhidas, o que deverá ocorrer mediante apresentação de relação nominal dos sócios pelo sindicato profissional, deverão ser repassadas a este, até 10(dez) dias após seu recolhimento.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Os empregadores entregaram ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante todo o pacto laboral, em até 20(vinte) dias após sua solicitação, por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado, para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) nas duas primeiras e, de 100%(cem por cento) nas subsequentes, sobre a hora base percebida pelo empregado. Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais:

a) doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, acrescida de uma folga adicional mensal;

- b) plantão de doze horas;
- c) jornada diária de seis horas de trabalho;
- d) na jornada diária de seis horas de trabalho fica autorizado a realização de um plantão quinzenal de doze horas, desde que previamente ajustado entre empregado e empregador.

Serão consideradas horas extraordinárias, respeitado o disposto na cláusula 11, aquelas que ultrapassarem os limites indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d". As horas consideradas como extras, serão registradas no campo próprio do cartão ou livro ponto.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a mesma empresa de forma ininterrupta, limitado a cinco anos. Este percentual incidirá sobre seu salário - base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** Após o quinto ano o regime de triênio, com percentual de 1% a cada 3 anos, limitado a 3 triênios.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas de um dia até o fim da jornada do dia seguinte, a será remunerado no percentual de 30% (trinta por cento).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade, quando devido, será o salário mínimo nacional.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, em decorrência de acidente do trabalho, fica assegurado o pagamento de auxílio funeral, no valor equivalente a 01(um) salário normativo.

**Parágrafo Único:** o empregador que mantenha plano de seguro de vida, fica desobrigado ao pagamento do auxílio funeral.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que, não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados que laboram habitualmente em jornada diurna, auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por filho até 06(seis) anos de idade. Aos empregados que laboram habitualmente em jornada noturna, fica assegurado o direito de perceber auxílio mensal, no valor equivalente a R\$ 50,00(cinquenta reais) por filho até 06(seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do casal laborar para o mesmo empregador, apenas um poderá perceber a vantagem estabelecida na presente cláusula. Em caso de pais separados, o auxílio creche será concedido àquele que tiver a guarda do filho.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se a instituição empregadora a exigir ou não comprovante de pagamento da creche.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º: No caso de gravidez no contrato de experiência, fica a empregada obrigada a comunicar por escrito à empregadora no Departamento de Recursos Humanos, em até 60 (sessenta) dia após o término do contrato, sob pena de ser considerado nômeno à estabilidade provisória de gestante e perda do direito à reintegração ou indenização substitutiva.

§2º: A condição constante no parágrafo 1º deverá ser comunicada por escrito pelo empregador à empregada no momento da contratação, sob pena de inaplicabilidade do parágrafo 1º.

LIVRO 1 - DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador deverá anotar na CTPS do empregado, a função realmente exercida pelo mesmo, inclusive as alterações

ANEXO A - DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

Todos os exames para admissão e demissão dos empregados, desde que exigidos pelo empregador, devem ser realizados nos locais por ele determinado.

## **RESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

—**ÁREA A DÉCIMA OITAVA — DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregador fornecerá, por escrito, ao empregado, os fatos motivadores da dispensa por justa causa, sob pena de ser considerada a dispensa imotivada.

ANÁLISE A DÉCIMA-NONA - HOMOLOGAÇÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional, a todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive pedidos de demissão, com duração superior a 06 (seis) meses, nas localidades onde houver posto de atendimento deste sindicato, salvo se houver declaração do empregado de sua impossibilidade de comparecimento.

## AVISO PRÉVIO

21. ÁGUILA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento de aviso prévio, concedido ao empregado, deverá ser anotada no verso do próprio

Fica o empregado dispensado de cumprir o aviso prévio, em virtude de nova contratação e desde que apresente  
à Fundação o empregador dispensado de pagar os dias restantes.

**Parágrafo único:** Havendo o pedido de demissão o empregado se obriga a cumprir no mínimo 15 dias, ininterruptos, de mesmo, sob pena de permanecer obrigado a indenizar o período integral de 30 dias, independente de comprovação do

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

Na hipótese de aviso prévio, o empregado poderá optar na redução de duas horas no início ou término da jornada, bem como, compensar a redução mediante dispensa do trabalho, nos últimos dias do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO**

No prazo do aviso prévio, não poderá ser alterado o contrato de trabalho, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata de contrato, sendo o empregador obrigado a pagar o restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO**

Fica o empregado dispensado de cumprir o aviso prévio, em virtude de nova contratação e desde que apresente comprovação, ficando, então, o empregador dispensado de pagar os dias restantes.

**Parágrafo único:** Havendo pedido de demissão o empregado se obriga a cumprir, no mínimo, quinze dias, ininterruptos, do mesmo, sob pena de permanecer obrigado a indenizar o período integral de 30 (trinta) dias, independente de comprovação de novo emprego.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAIS ESPECIAIS**

Em caso de dano causado por dolo, perda ou extravio doloso, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO INTERNO E PROMOÇÃO**

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

**Parágrafo único:** o empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 90(noventa) dias, ficando inalterado seu salário neste período. O empregador comunicará o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12(doze) meses ao empregado que retorna de benefício acidentário ou oriundo de doença profissional.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12(doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade junto à Previdência Social do empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma instituição hospitalar, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, até 05(cinco) dias após o recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHES**

Os empregadores fornecerão um lanche com bom padrão nutricional, gratuitamente, aos empregados que, realizem jornada especial, ou seja, plantões de 12 horas, sem que esta gratuidade represente salário "in natura".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA LANCHE OU REFEIÇÃO**

Os empregadores colocarão a disposição de seus empregados, local adequado para a realização de refeição ou lanche.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA DESCANSO**

Os empregadores manterão local para descanso e repouso dos seus empregados, nos intervalos dos plantões noturnos, com no mínimo poltrona de descanso ou outro similar.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Os hospitais estão obrigados a fornecer vale transporte aos empregados na forma da lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87, quando expressamente solicitarem, sob pena, de ter que indenizá-los, no valor total das passagens despendidas à sua locomoção ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do disposto nesta cláusula os serviços seletivos e os especiais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

Os empregadores fornecerão, local adequado com banheiro e chuveiro, para ser utilizado como vestiário pelos empregados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica pactuado, o regime de compensação da jornada de trabalho a todos os integrantes da categoria, principalmente aquelas consideradas especiais e descritas na cláusula nona. O acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS**

Visando a comodidade do empregado e um melhor aproveitamento de tempo, poderá ser dispensada a marcação do ponto, no horário de intervalo legal de 15 (quinze) minutos, destinados ao descanso e alimentação, a todo aquele profissional que se situa na faixa "c".

**Parágrafo Primeiro:** os 15(quinze) minutos considerados no parágrafo anterior não são computados na jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** para as outras jornadas de trabalho estabelecidas na cláusula nona o intervalo destinado ao descanso e alimentação será no mínimo de 01 (uma) hora e, no máximo de 02 (duas) horas, os quais não são computados na jornada.

**Parágrafo Terceiro:** o empregado se obriga a gozar do intervalo, conforme jornada de trabalho praticada. No caso de não poder usufruir deste intervalo deverá o empregado comunicar por escrito com contra recibo ao departamento de pessoal dentro do mês correspondente.

**Parágrafo Quarto:** igualmente visando comodidade do empregado, poderá ser permitido a marcação do ponto de até 10 minutos diários, imediatamente anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto, possa servir de base para alegação de serviço extraordinário.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REPOUSOS E FERIADOS

Com exceção dos funcionários que trabalham no regime de 12/36 horas, para o trabalho prestado nos repousos semanais e feriados, desde que não compensado em outro dia, o adicional será de 100% (cem por cento) nas duas primeiras horas e 150% (cento e cinqüenta por cento) nas subsequentes, tudo sobre a hora-base.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É facultada a compensação da falta do empregado estudante, por motivo de realização de provas, limitando-se a 01 (um) dia por semestre, desde que, comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da sua realização, até 24 (vinte e quatro) horas após.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Será abonada a falta de empregada gestante, no período em que estiver realizando consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, com anotação correspondente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA OU ATRASO JUSTIFICADOS

O atraso ou falta ao trabalho do empregado, para atender filho menor de 12 (doze) anos em consulta médica, devidamente comprovada por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 01 (uma) por mês.

**Parágrafo único:** Em caso de internação hospitalar do filho menor de 12 (doze) anos, devidamente comprovada por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 5 (cinco) por ano.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME DE TEMPO PROPORCIONAL PARA AMAMENTAÇÃO, ART. 396 CLT

O período para amamentação do filho com idade de até seis meses, obedecerá a carga horária praticada pela empregada, assim considerado:

Jornada diária de oito horas de labor..... 60 minutos amamentação  
Jornada diária de seis horas de labor..... 45 minutos amamentação  
Jornada diária de quatro horas de labor..... 30 minutos amamentação

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada flexível de trabalho, administrada através de sistema de débito e crédito, formando um banco de horas.

- a) As horas trabalhadas acima da jornada normal, inclusive daquelas ajustadas na cláusula 9, serão creditadas no banco de horas e as horas trabalhadas abaixo da jornada normal serão debitadas do banco de horas.
- b) O saldo credor dos empregados no banco de horas deverá, preferencialmente, ser gozado com a supressão do trabalho em um ou mais dias ou em um ou mais turnos. Alternativamente poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
  1. folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
  2. folgas coletivas;
  3. dias de compensação de "pontes de feriados" de forma individual ou coletiva;
  4. folgas individuais, solicitadas de forma individual pelo empregado interessado;
- c) A jornada flexível poderá ser adotada em toda entidade, em unidades ou setores, de conformidade com a

conveniência dos empregados e do empregador.

d) O empregador manterá os empregados permanentemente informados a respeito das horas a eles creditadas ou debitadas no banco de horas.

e) A compensação das horas trabalhadas ocorrerá em época a ser fixada de comum acordo entre as partes.

f) Na hipótese de rescisão contratual, o saldo de horas em que o empregado é credor, se não compensadas com folgas durante o aviso prévio, serão pagas como extras, com adicional de 50%, juntamente com os demais haveres rescisórios; O saldo de horas em que o empregado é devedor, em valor recebido e correspondente, será abatido dos demais haveres rescisórios.

g) O saldo credor ou devedor de horas nunca poderá exceder a 30 horas. Eventual saldo de horas excedentes ao limite antes referido, serão pagas no mesmo mês da sua prestação, como horas extraordinárias, respeitando-se as datas de fechamento do cartão ponto para pagamento mensal. O empregado recebe o que excede ao saldo limite de 30 horas.

h) A jornada flexível se renova sucessivamente.

i) O empregador comunicará ao Sindicato dos Empregados a implantação do sistema da jornada flexível de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DO EMPREGADO ATRASADO**

É vedado aos empregadores, descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

É vedada a concessão de férias, cujo inicio coincida com dia de feriado ou repouso semanal remunerado, com exceção dos funcionários que trabalham no regime 12/36.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica autorizado o empregador a conceder gozo de férias, individuais ou coletivas, em dois períodos, desde que nunca inferiores a dez dias cada e, sempre que assim manifestar interesse e pretensão o empregado, maior de 18 anos, através de comunicação por escrito até o final do período aquisitivo ou até 05 dias após o recebimento do aviso de férias fornecido pela empregadora.

**Parágrafo Único:** o empregador não se obriga ao requerimento do empregado, sendo que a época e o período de concessão das férias ficará a critério exclusivo daquele, em face do poder diretivo atinente a sua condição de empregador.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Na concessão de férias, os empregadores observaram expressamente, o disposto no art. 145 da CLT, sob pena de incorrer na multa de, um dia de salário, por dia de atraso, em favor dos empregados prejudicados.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA**

Os empregadores concederão, licença remunerada de 03(três) dias úteis, aos seus empregados, em virtude de casamento dos mesmos e, de 02(dois) dias consecutivos, no falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente na CTPS, sempre com o fato devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade situada em distância superior a 150 Km da sede do empregador.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

Os equipamentos de proteção individual e os uniformes de uso obrigatório, deverão ser fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, ressalvada a hipótese de não devolução, em caso de rescisão contratual ou substituição.

### EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO MÉDICO

Os empregados terão direito a atendimento médico, ambulatorial e internação hospitalar, preferencialmente, em leito privativo ou semi-privativo, na unidade hospitalar onde trabalha ou órgão conveniado pelo empregador, com co-participação na cobertura dos custos respectivos, sendo 10% das diárias, 50% das taxas e equipamentos e 100% dos materiais e medicamentos de acordo com o Brasíndice.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Aos atestados médicos e/ou odontológicos, a exceção de tratamentos ortodônticos, e fornecidos por profissionais credenciados, ou pela Previdência Social, ou pelo Sindicato profissional, dar-se-á, plena validade e reconhecimento, salvo se o hospital proporcionar amplo atendimento durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação pelo Sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

### REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 01(um) delegado sindical por hospital.

**Parágrafo Primeiro:** o delegado sindical será dispensado de 01(um) dia por mês, sem prejuízo salarial, mediante solicitação da entidade sindical, devendo esta ser feita ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:** será assegurada, a estabilidade provisória, de até 06 (seis) meses, após o término do mandato do empregado, eleito delegado sindical, em assembléa geral dos empregados do respectivo hospital, presidida pelo Sindicato profissional.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido, que os membros da diretoria do sindicato profissional, limitando-se o número em DOIS por estabelecimento hospitalar, não poderão sofrer prejuízos salariais, em virtude da falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, ficando, ainda, limitadas as ausências em até 02(dois) dias por mês.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Contribuição será descontada dos empregados, abrangidos por esta convenção, associados ou não, da seguinte forma:

- 1 (um) dia do salário base a ser descontado no mês de maio ou em junho de 2013;
- 1 (um) dia do salário base a ser descontado no mês de setembro de 2013.

Devendo ser recolhida aos cofres do sindicato suscitante, no prazo de 10(dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de multa igual a prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao empregado a oposição ao desconto assistencial no prazo de dez dias úteis, contados da data de Assembléia de aprovação, devendo ser esta feita pessoalmente por escrito junto ao Sindicato da Categoria Profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas ensejará no pagamento de uma multa contratual, em percentual de 2,5%(dois vírgula cinco por cento), sobre o salário base pelo hospital infrator, em benefício do empregado prejudicado.

**FRANCISCO SOARES FERRER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

**MIRSAN MARQUES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB HOSP E CASAS SAUDE E MASSAGISTAS DE NH**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - BASE VALE DO RIO DOS SINOS - VIGÊNCIA 2014/2015**

**O SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO DOS SINOS**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria econômica, com sede na rua Maurício Cardoso, nº 711, na cidade de Novo Hamburgo/RS, registrada nº MTE sob o nº. 46010.001156/92-45 e inscrita no CNPJ sob o nº. 94.708.039/0001-01, representado por sua Presidente Elita Cofferri Herrmann.

**O SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF**, CNPJ nº. 95.179.792/0001-10, localizado à Rua Santo Antônio - lado par, 282, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-010, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr Francisco Ferrer, conforme deliberação da Assembléia da Categoria, realizada em 25 de abril de 2014 no município de Novo Hamburgo

e o **Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Casas de Saúde e Massagistas de Novo Hamburgo-RS**, CNPJ 92.912.807/0001-19 com sede na rua Major Luiz Bender nº 303, na cidade de Novo Hamburgo/RS, ambos com base territorial compreendida nos municípios de Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, Nova Hartz, Estância Velha, Iotti, Dois Irmãos e Santa Maria do Herval, entidade sindical profissional de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o código sindical nº 000.021.186.03368-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.912.807/0001-19 com sede nesta cidade de Novo Hamburgo, na Rua Major Luiz Bender, nº 303, por sua presidente, MIRSAN MARQUES DE ALMEIDA, CPF nº 232.171.540/53, vêm, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 06, de 6 de agosto de 2007, solicitar o depósito, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizada em 14 de abril, bem como pela que aprovou a proposta patronal, realizada em 25 de abril de 2014.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Novo Hamburgo, maio de 2014.

*Mirsan Marques de Almeida*  
Mirsan Marques de Almeida  
Sind. Profissional dos Empregados  
Presidente

*Elita Cofferri Herrmann*  
Elita Cofferri Herrmann  
Sindicato Patronal  
Presidente

*Márcia Carina Rigon*  
Sind. Profissional dos Empregados  
Bel. Márcia Carina Rigon  
OAB/RS 37.928

*Márcia Pessin*  
Sindicato Patronal  
Bel. Márcia Pessin  
OAB/RS 30.305

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – BASE VALE DO RIO DOS SINOS – VIGÊNCIA 2014/2015**

O SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO DOS SINOS, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria econômica, com sede na rua Maurício Cardoso, nº 711, na cidade de Novo Hamburgo/RS, registrada no MTE sob o n. 46010.001156/92-45 e inscrita no CNPJ sob o no. 94.708.039/0001-01, representado por sua Presidente Elita Cofferri Herrmann.

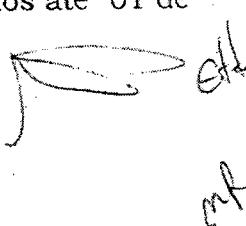
O SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIBERF, CNPJ n.95.179.792/0001-10, localizado à Rua Santo Antônio – lado par, 282, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-010, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr Francisco Ferrer

e o Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Casas de Saúde e Massagistas de Novo Hamburgo-RS, CNPJ 92.912.807/0001-19 com sede na rua Major Luiz Bender nº 303, na cidade de Novo Hamburgo/RS, ambos com base territorial compreendida nos municípios de Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, Nova Hartz, Estância Velha, Iboti, Dois Irmãos e Santa Maria do Herval, entidade sindical profissional de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob código sindical nº 000.021.186.03368-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.912.807/0001-19 com sede nesta cidade de Novo Hamburgo, na Rua Major Luiz Bender, nº 303, por sua presidente, MIRSAN MARQUES DE ALMEIDA, CPF nº 232.171.540/53, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência no período de 01/05/2014 a 30/04/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Correção Salarial**

Os integrantes da categoria profissional acordante, terão seus salários reajustados em 01 de maio de 2014 da seguinte forma, admitindo-se a compensação das antecipações já realizadas no período:

a) no percentual de 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento), sendo 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) de reposição e 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real, a incidir sobre o salário praticado em 01 de maio de 2013 para os empregados admitidos até 01 de maio de 2014;



b) os empregados admitidos após a última data-base (maio/2014), terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês de admissão, a incidir sobre o salário admissional.

**Parágrafo Primeiro:** a correção prevista nos itens "a" e "b", será paga a partir da folha de salários do mês de maio de 2014.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Cláusula Segunda: Salário Normativo**

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional no valor equivalente a R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais), para uma carga horária de 220 horas mensais.

### **Cláusula Terceira: Piso Salarial**

Fica Instituído para uma carga horária de 220 horas mensais.

- |   |              |
|---|--------------|
| a) serviços gerais, lavanderia, limpeza, copa, cozinha e atendente de enfermagem..... | R\$ 781,00   |
| b) auxiliar de enfermagem.....  | R\$ 825,83   |
| b) técnico de enfermagem.....   | R\$ 1.100,00 |

Fica Instituído para uma carga horária de 180 horas mensais.

- |   |            |
|---|------------|
| c) serviços gerais, lavanderia, limpeza, copa, cozinha e atendente de enfermagem..... | R\$ 639,00 |
| b) auxiliar de enfermagem.....  | R\$ 675,68 |
| d) técnico de enfermagem.....   | R\$ 900,00 |

### **Cláusula Quarta: Adicional por Tempo de Serviço**

Aos integrantes da categoria será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a mesma empresa de forma ininterrupta, limitado a cinco anos. Este percentual incidirá sobre seu salário - base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** Após o quinto ano o regime de triênio, com percentual de 1% (um por cento) a cada 3 (três) anos, limitado a 3 (três) triênios.

*J. E. Orl*

*WAF*

### **Cláusula Quinta: Adicional Noturno**

O adicional noturno incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas de um dia até o fim da jornada do dia seguinte, e será remunerado no percentual de 30% (trinta por cento).

### **Cláusula Sexta: Adicional de Insalubridade**

A base de cálculo do adicional de insalubridade, quando devido, será o salário mínimo nacional.

### **Cláusula Sétima: Trabalhos em Repousos e Feriados**

Com exceção dos funcionários que trabalham no regime de 12/36 horas, para o trabalho prestado nos repousos semanais e feriados, desde que não compensado em outro dia, o adicional será de 100% (cem por cento) nas duas primeiras horas e 150% (cento e cinqüenta por cento) nas subseqüentes, tudo sobre a hora-base.

### **Cláusula Oitava: Regime de Compensação de horário**

Fica pactuado, o regime de compensação da jornada de trabalho a todos os integrantes da categoria, principalmente aquelas consideradas especiais e descritas na cláusula nona. O acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana.

### **Cláusula Nona: Horas Extraordinária**

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e, de 100% (cem por cento) nas subseqüentes, sobre a hora base percebida pelo empregado. Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais:

- a) doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, acrescida de uma folga adicional mensal;
  - b) plantão de doze horas;
  - c) jornada diária de 6 horas de trabalho;
  - d) na jornada diária de 5 horas de trabalho fica autorizada a realização de um plantão quinzenal de doze horas, desde que previamente ajustado entre empregado e empregador;
- Serão consideradas horas extraordinárias, respeitado o disposto na cláusula décima primeira, aquelas que ultrapassarem os limites indicados.

*[Handwritten signatures and initials]*

nas alíneas "a", "b", "c" e "d". As horas consideradas como extras, serão registradas no campo próprio do cartão ou livro ponto.

#### **Cláusula Décima: Intervalos**

Visando a comodidade do empregado e um melhor aproveitamento de tempo, poderá ser dispensada a marcação do ponto, no horário de intervalo legal de 15 (quinze) minutos, destinados ao descanso e alimentação, a todo aquele profissional, que se situa na faixa "C".

**Parágrafo Primeiro:** os 15(quinze) minutos considerados no parágrafo anterior não são computados na jornada de trabalho, nos termos do art. 71 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** para as outras jornadas de trabalho estabelecidas na cláusula nona o intervalo destinado ao descanso e alimentação será no mínimo de 01 (uma) hora e, no máximo de 02 (duas) horas, os quais não são computados na jornada.

**Parágrafo Terceiro:** o empregado se obriga a gozar do intervalo, conforme jornada de trabalho praticada. No caso de não poder usufruir deste intervalo deverá o empregado comunicar por escrito com contra recibo ao departamento de pessoal dentro do mês correspondente.

**Parágrafo Quarto:** igualmente visando comodidade do empregado, poderá ser permitido a marcação do ponto de até 10 minutos diáários, imediatamente anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto, possa servir de base para alegação de serviço extraordinário.

#### **Cláusula Décima Primeira: Jornada de Trabalho Flexível**

Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada flexível de trabalho, administrada através de sistema de débito e crédito, formando um banco de horas.

- a) As horas trabalhadas acima da jornada normal, inclusive daquelas ajustadas na cláusula 9, serão creditadas no banco de horas e as horas trabalhadas abaixo da jornada normal serão debitadas do banco de horas.
- b) O saldo credor dos empregados no banco de horas deverá, preferencialmente, ser gozado com a supressão do trabalho em um ou mais dias ou em um ou mais turnos. Alternativamente poderão ser adotados os seguintes procedimentos:
  1. Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

*J* *MF*

2. Folgas coletivas;
  3. Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma individual ou coletiva;
  4. Folgas individuais, solicitadas de forma individual pelo empregado interessado;
- c) A jornada flexível poderá ser adotada em toda entidade, em unidades ou setores, de conformidade com a conveniência dos empregados e do empregador.
- d) O empregador manterá os empregados permanentemente informados a respeito das horas a eles creditadas ou debitadas no banco de horas.
- e) A compensação das horas trabalhadas ocorrerá em época a ser fixada de comum acordo entre as partes.
- f) Na hipótese de rescisão contratual, o saldo de horas em que o empregado é credor, se não compensadas com folgas durante o aviso prévio, serão pagas como extras, com adicional de 50%, juntamente com os demais haveres rescisórios; O saldo de horas em que o empregado é devedor, em valor recebido e correspondente, será abatido dos demais haveres rescisórios.
- g) O saldo credor ou devedor de horas nunca poderá exceder a 30 horas. Eventual saldo de horas excedentes ao limite antes referido, serão pagas ou descontadas no mesmo mês da sua prestação, como horas extraordinárias, respeitando-se as datas de fechamento do cartão ponto para pagamento mensal. O empregado recebe o que excede ao saldo limite de 30 horas.
- h) A jornada flexível se renova sucessivamente.
- i) O empregador comunicará ao Sindicato dos Empregados a implantação do sistema da jornada flexível de trabalho.

**Cláusula Décima Segunda: Regime de tempo proporcional para amamentação, Art. 396 da CLT**

O período para amamentação do filho com idade de até seis meses, obedecerá a carga horária praticada pela empregada, assim considerado:

|  |                        |
|--|------------------------|
| Jornada diária de oito horas de labor.....   | 60 minutos amamentação |
| Jornada diária de seis horas de labor.....   | 45 minutos amamentação |
| Jornada diária de quatro horas de labor..... | 30 minutos amamentação |

**Cláusula Décima Terceira: Aproveitamento Interno e Promoção**

O empregador, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

**Parágrafo único:** o empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 90(noventa) dias, ficando inalterado seu

*J* *ok*  
*mk*

salário neste período. O empregador comunicará o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

#### **Cláusula Décima Quarta: Auxílio Creche**

Os empregadores que, não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados que laboram habitualmente em jornada diurna, auxílio mensal no valor R\$ 120,00 por filho até 06(seis) anos de idade. Aos empregados que laboram habitualmente em jornada noturna, fica assegurado o direito de perceber auxílio mensal, no valor de R\$ 60,00 por filho até 06(seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do casal laborar para o mesmo empregador, apenas um poderá perceber a vantagem estabelecida na presente cláusula. Em caso de pais separados, o auxílio creche será concedido àquele que tiver a guarda do filho.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se a instituição empregadora a exigir ou não comprovante de pagamento da creche.

#### **Cláusula Décima Quinta: Auxílio Funeral**

Na hipótese de falecimento do empregado, em decorrência de acidente do trabalho, fica assegurado o pagamento de auxílio funeral, no valor equivalente a 01(um) salário normativo.

**Parágrafo Único:** o empregador que mantenha plano de seguro de vida, fica desobrigado ao pagamento do auxílio funeral.

#### **Cláusula Décima Sexta: Férias**

É vedada a concessão de férias, cujo início coincida com dia de feriado ou repouso semanal remunerado, com exceção dos funcionários que trabalham no regime 12/36.

#### **Cláusula Décima Sétima: Fracionamento de Férias**

Fica autorizado o empregador a conceder gozo de férias, individuais ou coletivas, em dois períodos, desde que nunca inferiores a dez dias cada e, sempre que assim manifestar interesse e pretensão o empregado, maior de 18 anos, através de comunicação por escrito até o final do período aquisitivo ou até 05 dias após o recebimento do aviso de férias fornecido pela empregadora.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Único:** o empregador não se obriga ao requerimento do empregado, sendo que a época e o período de concessão das férias ficará a critério exclusivo daquele, em face do poder diretivo atinente a sua condição de empregador.

#### **Cláusula Décima Oitava: Férias - Prazo para Pagamento**

Na concessão de férias, os empregadores observaram expressamente, o disposto no art. 145 da CLT, sob pena de incorrer na multa de, um dia de salário, por dia de atraso, em favor dos empregados prejudicados.

#### **Cláusula Décima Nona: Aviso Prévio - Anotação**

A dispensa do cumprimento de aviso prévio, concedido ao empregado, deverá ser anotada no verso do próprio documento.

#### **Cláusula Vigésima: Aviso Prévio - Cumprimento**

Fica o empregado dispensado de cumprir o aviso prévio, em virtude de nova contratação e desde que apresente comprovação, ficando, então, o empregador dispensado de pagar os dias restantes.

**Parágrafo único:** havendo o pedido de demissão o empregado se obriga a cumprir no mínimo 15 dias, ininterruptos, do mesmo, sob pena de permanecer obrigado a indenizar o período integral de 30 dias, independente de comprovação de novo emprego.

#### **Cláusula Vigésima Primeira: Aviso Prévio - Redução de Jornada**

Na hipótese de aviso prévio, o empregado poderá optar na redução de duas horas no início ou término da jornada, bem, como, compensar a redução mediante dispensa do trabalho, nos últimos dias do aviso prévio.

#### **Cláusula Vigésima Segunda: Aviso Prévio - Alterações Contratuais**

No prazo do aviso prévio, não poderá ser alterado o contrato de trabalho, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, sendo o empregador obrigado a pagar o restante do aviso prévio.

#### **Cláusula Vigésima Terceira: Despedida por Justa Causa**

O empregador fornecerá, por escrito, ao empregado, os fatos motivadores da dispensa por justa causa, sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

*[Handwritten signatures and initials]*

### **Cláusula Vigésima Quarta: Estabilidade ao Acidentado**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12(doze) meses ao empregado que retorna de benefício acidentário ou oriundo de doença profissional.

### **Cláusula Vigésima Quinta: Estabilidade do Aposentado**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12(doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade junto à Previdência Social do empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma instituição hospitalar, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, até 05(cinco) dias após o recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

### **Cláusula Vigésima Sexta: Delegado Sindical**

Fica assegurada a eleição de 01(um) delegado sindical por hospital.

**Parágrafo Primeiro:** o delegado sindical será dispensado de 01(um) dia por mês, sem prejuízo salarial, mediante solicitação da entidade sindical, devendo esta ser feita ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:** será assegurada, a estabilidade provisória, de até 06 (seis) meses, após o término do mandato do empregado, eleito delegado sindical, em assembleia geral dos empregados do respectivo hospital, presidida pelo Sindicato profissional.

### **Cláusula Vigésima Sétima: Dirigente Sindical**

Fica estabelecido, que os membros da diretoria do sindicato profissional, limitando-se o número em DOIS por estabelecimento hospitalar, não poderão sofrer prejuízos salariais, em virtude da falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, ficando, ainda, limitadas as ausências em até 02(dois) dias por mês.

### **Cláusula Vigésima Oitava: Contrato de Experiência**

O contrato de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

*JL > ob  
mfr*

**Parágrafo Primeiro:** No caso de gravidez no contrato de experiência, fica a empregada obrigada a comunicar por escrito à empregadora, no departamento de recursos humanos, em até sessenta dias após o término do contrato, sob pena de ser considerado renúncia à estabilidade provisória de gestante e perda do direito a reintegração ou indenização substitutiva.

**Parágrafo Segundo:** A condição constante no parágrafo primeiro deverá ser comunicada por escrito pelo empregador à empregada no momento da rescisão contratual, sob pena de inaplicabilidade do parágrafo primeiro.

#### **Cláusula Vigésima Nona: Anotações na CTPS**

O empregador deverá anotar na CTPS do empregado, a função realmente exercida pelo mesmo, inclusive as alterações contratuais que venham a ocorrer.

#### **Cláusula Trigésima: Exames Pré-Admissionais**

Todos os exames para admissão e demissão dos empregados, desde que exigidos pelo empregador, correrão, por conta deste e efetuados nos locais por ele determinado.

#### **Cláusula Trigésima Primeira: Admissão do Empregado Atrasado**

É vedado aos empregadores, descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **Cláusula Trigésima Segunda: Uniformes e EPI's**

Os equipamentos de proteção individual e os uniformes de uso obrigatório, deverão ser fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, ressalvada a hipótese de não devolução, em caso de rescisão contratual ou substituição.

#### **Cláusula Trigésima Terceira: Objetos e Materiais Especiais**

Em caso de dano causado por dolo, perda ou extravio doloso, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

*[Handwritten signatures and initials]*

#### **Cláusula Trigésima Quarta: Lanche**

Os empregadores fornecerão um lanche com bom padrão nutricional, gratuitamente, aos empregados que, realizem jornada especial, ou seja, plantões de 12 horas, sem que esta gratuidade represente salário "in natura".

#### **Cláusula Trigésima Quinta: Local para Lanche ou Refeição**

Os empregadores colocarão a disposição de seus empregados, local adequado para a realização de refeição ou lanche.

#### **Cláusula Trigésima Sexta: Local para Descanso**

Os empregadores manterão local para descanso e repouso dos seus empregados, nos intervalos dos plantões noturnos, com no mínimo poltrona de descanso ou outro similar.

#### **Cláusula Trigésima Sétima: Atestados Médicos**

Aos atestados médicos e/ou odontológicos, a exceção de tratamentos ortodônticos, e fornecidos por profissionais credenciados, ou pela Previdência Social, ou pelo Sindicato profissional, dar-se-á, plena validade e reconhecimento, salvo se o hospital proporcionar amplo atendimento durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

#### **Cláusula Trigésima Oitava: Vale Transporte**

Os hospitais estão obrigados a fornecer vale transporte aos empregados na forma da lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87, quando expressamente solicitarem, sob pena, de ter que indenizá-los, no valor total das passagens despendidas à sua locomoção ao trabalho.

Parágrafo Único: Excluem-se do disposto nesta cláusula os serviços seletivos e os especiais.

#### **Cláusula Trigésima Nona: Relação dos Salários**

Os empregadores entregaram ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante todo o pacto laboral, em até 20(vinte) dias após sua solicitação, por escrito.



#### **Cláusula Quadragésima: Compensação de Faltas do Estudante**

É facultada a compensação da falta do empregado estudante, por motivo de realização de provas, limitando-se a 01(um) dia por semestre, desde que, comunicado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante comprovante da sua realização, até 24(vinte e quatro) horas após.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira: Abono de Falta de Gestante**

Será abonada a falta de empregada gestante, no período em que estiver realizando consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, com anotação correspondente.

#### **Cláusula Quadragésima Segunda: Atraso ou Falta Justificada**

O atraso ou falta ao trabalho do empregado, para atender filho menor de 12(doze) anos em consulta médica, devidamente comprovada por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 01(uma) por mês.

**Parágrafo único:** em caso de internação hospitalar do filho menor de 12 (doze) anos, devidamente comprovada por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 5 (cinco) por ano.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira: Quadro de Avisos**

É permitida a divulgação pelo Sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta: Homologações**

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional, a todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive pedidos de demissão, com duração superior a 06 (seis) meses, nas localidades onde houver posto de atendimento deste sindicato, salvo se houver declaração do empregado de sua impossibilidade de comparecimento.

#### **Cláusula Quadragésima Quinta: Primeira Vestiários**

Os empregadores fornecerão, local adequado com banheiro e chuveiro, para ser utilizado como vestiário pelos empregados.

*g* *ob*  
*mtr*

### **Cláusula Quadragésima Sexta: Descontos em Folha de Pagamento**

Serão considerados válidos, os descontos salariais efetuados pelo empregador, à título de mensalidade de associação de funcionários, despesas realizadas na cafeteria, no restaurante ou na lancheria da instituição hospitalar, seguro de vida em grupo, convênio médico-hospitalar, farmácia, telefone, empréstimos, mensalidade associativa e outros utilizados pelo empregado, em seu benefício e que esteja expressamente por ele autorizados. Fica ressalvado o direito, a qualquer tempo, de cancelar os descontos salariais, não previstos em lei e assegurado, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos e/ou comprometidos pelo empregado.

**Parágrafo Único:** as mensalidades associativas, quando recolhidas, o que deverá ocorrer mediante apresentação de relação nominal dos sócios pelo sindicato profissional, deverão ser repassadas a este, até 10(dez) dias após seu recolhimento.

### **Cláusula Quadragésima Sétima: Licença Remunerada**

Os empregadores concederão licença remunerada de 03(três) dias úteis, aos seus empregados, em virtude de casamento dos mesmos, de 02(dois) dias consecutivos no falecimento do ascendente ou descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente na CTPS, e de 04(quatro) dias consecutivos para cônjuge e filhos, sempre com o fato devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** a licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade situada em distância superior a 150 Km da sede do empregador.

### **Cláusula Quadragésima Oitava: Salário Substituição**

Admitido o empregado, para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Cláusula Quadragésima Nona: Atendimento Médico**

Os empregados terão direito a atendimento médico, ambulatorial e internação hospitalar, preferencialmente, em leito privativo ou semi-privativo, na unidade hospitalar onde trabalha ou órgão conveniado pelo empregador, com co-participação na cobertura dos custos respectivos,



sendo 10% das diárias, 50% das taxas e equipamentos e 100% dos materiais e medicamentos de acordo com o Brasíndice.

#### **Cláusula Qüinquagésima: Multa**

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas ensejará no pagamento de uma multa contratual, em percentual de 2,5%(dois vírgula cinco por cento), sobre o salário base pelo hospital infrator, em benefício do empregado prejudicado.

#### **Cláusula Qüinquagésima Primeira: Contribuição para Implementação da Negociação Coletiva**

A Contribuição será descontada dos empregados, abrangidos por esta convenção, associados ou não, da seguinte forma:

- 1 (um) dia do salário base a ser descontado no mês de maio de 2013;
- 1 (um) dia do salário base a ser descontado no mês de setembro de 2013.

Devendo ser recolhida aos cofres do sindicato suscitante, no prazo de 10(dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de multa igual a prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo único:** Fica assegurada ao empregado a oposição ao desconto assistencial no prazo de dez dias úteis contados da data da assembléia que aprovou a presente convenção, devendo esta ser realizada pessoalmente, por escrito, junto ao sindicato da categoria profissional.

#### **Cláusula Qüinquagésima Segunda: Vigência**

Esta CONVENÇÃO terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2014

E assim, justos e acordado, assinam a presente Convenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Novo Hamburgo, maio de 2014.

---

Mirsan Marques de Almeida  
Sind. Profissional dos Empregados  
Presidente

---

Elita Cofferri Herrmann  
Sindicato Patronal  
Presidente

---

Monica Kania Rigan  
Sind. Profissional dos Empregados  
Bel. Márcia Carina Rigan  
OAB/RS 37.928

---

... e... .  
Sindicato Patronal  
Bel. Márcia Pessin  
OAB/RS 30.305

•

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001821/2015  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2015  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050614/2015  
 NÚMERO DO PROCESSO: 47157.001344/2015-19  
 DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB HOSP E CASAS SAUDE E MASSAGISTAS DE NH, CNPJ n. 92.912.807/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JADIR PEIXOTO GOULARTE;

E

FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, CNPJ n. 11.055.682/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIMONE ZUCOLOTTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em hospitais e casas de saude, com abrangência territorial em Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Iotti/RS, Nova Hartz/RS, Novo Hamburgo/RS, Santa Maria do Herval/RS e Sapiranga/RS.



### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional no valor equivalente a R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), para uma carga horária de 220 horas mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica instituído para uma carga horária de 200 horas mensais os seguintes pisos, sendo os mesmos proporcionalizado conforme a carga horaria contratual:

a) Técnico de Enfermagem: R\$ 1.477,52 reais

b) Serviços Gerais, Lavanderia, Limpeza, Copa, Cozinha : R\$ 992,86

Fica instituído para uma carga horária de 180 horas mensais os seguintes pisos:

a) Técnico de Enfermagem: R\$ 1.329,77

c) Serviços Gerais, Lavanderia, Limpeza, Copa, Cozinha : R\$ 893,58

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional acordante, terão seus salários reajustados em 01 de maio de 2015 da seguinte forma, admitindo-se a compensação das antecipações já realizadas no período:

a) no percentual do INPC do período (8,41% - oito vírgula quarenta e um por cento) a incidir sobre o salário praticado em 01 de maio de 2014 para os empregados admitidos até 01 de maio de 2015.

b) os empregados admitidos após a última data-base (maio/2015), terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês de admissão, a incidir sobre o salário admissional.

1º A correção prevista nos itens "a" e "b", será paga a partir da folha de salários do mês de maio de 2015.

2º Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Serão considerados válidos, os descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de mensalidade de associação de funcionários, refeitório da instituição, seguro de vida em grupo, empréstimos, mensalidade associativa, expressamente por ele autorizado. Fica ressalvado o direito, a qualquer tempo, de cancelar os descontos salariais, não previstos em lei e assegurado, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos e/ou comprometidos pelo empregado.

Parágrafo Único – As mensalidades associativas, quando recolhidas, o que deverá ocorrer mediante apresentação de relação nominal dos sócios pelo sindicato profissional, deverão ser repassadas a este, até 10(dez) dias após seu recolhimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL ESPECIAL**

Em caso de dano causado por dolo, perda ou extravio doloso, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DOS SALARIOS**

A FSNH entregará ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante todo o pacto laboral, em até 20 (vinte) dias após sua solicitação, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e de 100% (cem por cento) nas subsequentes, sobre a hora base percebida pelo empregado. Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais:

- a) doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, acrescida de uma folga adicional mensal.
- b) plantão de 12 horas;
- c) jornada diária de 6 horas de trabalho;
- d) na jornada diária de 5 horas de trabalho fica autorizada a realização de um plantão quinzenal de 12 horas, desde que previamente ajustado entre empregado e empregador.

Serão consideradas horas extraordinárias, respeitando o disposto na cláusula vigesima nona aquelas que ultrapassarem os limites indicados nas alíneas a, b, c e d. As horas consideradas como extras, serão previamente autorizadas e justificadas em formulário específico e registradas em ponto eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM REPOUSO E FERIADO**

Com exceção dos funcionários que trabalham no regime 12/36 horas, para o trabalho prestado nos repousos semanais e feriados, desde que não compensados em outro dia, o adicional será de 100% (cem por cento) nas 2 (duas) primeiras horas e de 150% (cento e cinquenta por cento) nas subsequentes, tudo sobre a hora-base.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a FSNH de forma ininterrupta, limitado a 5 (cinco) anos. Esse percentual incidirá sobre seu salário-base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** Após o quinto ano aplica-se o regime de triênio, com percentual de 1% (um por cento) a cada 3 (três) anos, limitado a 3 (três) triênios.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas de um dia até o fim da jornada do dia seguinte, e será remunerado no percentual de 30% (trinta por cento)

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A base de cálculo do adicional de insalubridade, quando devido, será o salário-mínimo nacional.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO**

A FSNH fornecerá gratuitamente **uma refeição** com bom padrão nutricional, aos empregados que, realizem jornada especial, ou seja, durante plantões de 12 horas, sem que esta gratuidade represente salário "in natura".

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

A FSNH está obrigada a fornecer vale transporte aos empregados na forma da lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87, quando expressamente solicitarem, sob pena, de ter que indenizá-los, no valor total das passagens despendidas à sua locomoção ao trabalho.

**Paragrafo Único – Excluem-se do disposto nesta cláusula os serviços seletivos e os especiais.**

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, em decorrência de acidente do trabalho, fica assegurado o pagamento de auxílio funeral, no valor equivalente a 01(um) salário normativo.

Paragrafo Único – O empregador que mantenha plano de seguro de vida, fica desobrigado ao pagamento do auxílio-funeral.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

Os empregados que, não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados que laboram habitualmente em jornada diurna, auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 por filho até 6(seis) anos de idade. Aos empregados que laboram habitualmente em jornada noturna, no valor de R\$ 65,00 do período, por filho até 6(seis) anos de idade.

Paragrafo Primeiro: Na hipótese do casal laborar para o mesmo empregador, apenas um poderá perceber a vantagem estabelecida na presente cláusula. Em caso de pais separados, o auxílio-creche será concedido aquele que tiver a guarda do filho.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a instituição empregadora a exigir ou não comprovante de pagamento da creche.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregador fornecerá, por escrito, ao empregado, os fatos motivadores da dispensa por justa causa, sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DO AVISO PREVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio, concedido ao empregado, deverá ser anotada no verso do próprio documento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Fica o empregado dispensado de cumprir o aviso prévio, em virtude de nova contratação e desde que apresente comprovação, ficando, então, o empregador dispensado de pagar os dias restantes.

**Paragrafo Único –** Havendo o pedido de demissão o empregado e mediante a comprovação do novo emprego fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sendo ainda dispensado do pagamento ao empregador de indenização equivalente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO**

No prazo do aviso prévio, não poderá ser alterado o contrato de trabalho, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata de contrato, sendo o empregador obrigado a pagar o restante do aviso prévio.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais estabelecidos na Consolidação das leis de trabalho.

1º – No caso de gravidez no contrato de experiência, fica a empregada obrigada a comunicar por escrito à empregadora, no departamento de recursos humanos, em até sessenta dias após o término do contrato, sob pena de ser considerado renúncia a estabilidade provisória de gestante e perda do direito a reintegração ou indenização substitutiva.

2º – A condição constante no parágrafo primeiro deverá ser comunicada por escrito pelo empregador à empregada no momento da rescisão contratual, sob pena de inaplicabilidade do parágrafo primeiro.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador deverá anotar na CTPS do empregado, a função realmente exercida pelo mesmo, inclusive as alterações contratuais que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional, a todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive pedidos de demissão, com duração superior a 06(seis) meses, nas localidades onde houver posto de atendimento deste sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO INTERNO E PROMOÇÃO**

O empregador, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

Parágrafo Único: O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 90 noventa dias, ficando inalterado seu salário neste período. O empregador comunicará o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses ao empregado que retorna de benefício acidentário ou oriundo de doença profissional.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade junto à Previdência Social do empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma instituição hospitalar, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADAS ESPECIAIS**

. Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais:

a) doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, acrescida de uma folga adicional mensal.

b) plantão de 12 horas;

c) jornada diária de 6 horas de trabalho;

d) na jornada diária de 5 horas de trabalho fica autorizada a realização de um plantão quinzenal de 12 horas, desde que previamente ajustado entre empregado e empregador.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecida a possibilidade do empregador adotar regime de compensação de horas, mediante solicitação do empregado por escrito e concordância do empregador, por escrito, considerando a

necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro - As horas trabalhadas acima da jornada diária contratual, inclusive ajustadas na Cláusula decima e vigesima nona, poderão ser compensadas dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto no mês em que ocorreu a referida jornada.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com adicional de 50% nas verbas rescisórias. O saldo de horas devidas pelo empregado será abatido dos demais haveres rescisórios, considerando o valor hora de trabalho.

Parágrafo terceiro - O saldo credor ou devedor de horas trabalhadas ficará limitado ao total de 30 horas, sendo que eventual saldo de horas excedentes ao limite antes referido, será descontado ou pago no mesmo mês da sua prestação, como horas extraordinárias, respeitando-se as datas de fechamento do cartão ponto para pagamento mensal. O empregado receberá o que exceder ao saldo limite de 30 horas.

Parágrafo quarto – O empregador devirá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo quinto – Será permitido ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação de horas, conforme previsto no presente Acordo Coletivo, para tratar de assuntos de seu interesse. Deverá ser observado, neste caso, a prioridade da necessidade de serviço, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto, solicitar por escrito previamente e receber autorização da sua chefia imediata com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo sexto – O empregado também deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72 horas, pela sua chefia imediata, quando da efetiva compensação.

Parágrafo setimo - Poderá ainda o empregado, mediante concordância do empregador, por escrito, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente. Esta flexibilização deverá ainda ser ajustada sem ferir direitos trabalhistas.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORARIA**

Fica pactuado o regime de compensação da jornada de trabalho a todos os integrantes da categoria, principalmente aquelas consideradas especiais e descritas na cláusula decima e vigesima nona. O acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros

dias da semana.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Visando a comodidade do empregado e um melhor aproveitamento de tempo, poderá ser dispensada a marcação do ponto, no horário de intervalo legal de 15 (quinze) minutos, destinados ao descanso e alimentação.

1º Os 15 (quinze) minutos considerados no parágrafo anterior não são computados na jornada de trabalho, nos termos do art.71 da CLT.

2º Para as outras jornadas de trabalho estabelecidas na cláusula nona e intervalo destinado ao descanso e alimentação será no mínimo de 01(uma) hora e no máximo de 02(dias) horas, os quais não são computados na jornada.

3º O empregado se obriga a gozar do intervalo, conforme jornada de trabalho praticada. No caso de não poder usufruir deste intervalo deverá o empregado comunicar por escrito via comunicação interna ao setor de recursos humanos dentro do mês correspondente.

4º Igualmente visando comodidade do empregado, poderá ser permitido a marcação do ponto de até 10 minutos diários, imediatamente anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto, possa servir de base para alegação de serviço extraordinário.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É facultada a compensação das horas de falta do empregado estudante, para única e exclusiva realização de provas escolares, excepcionalmente ocorridas em seu turno de trabalho, desde que, comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovante da realização, até 48(quarenta e oito) hora após.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA GESTANTE

Será abonada a falta de empregada gestante, no período em que estiver realizando consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, com a anotação correspondente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO OU FALTA JUSTIFICADA

O atraso ou falta ao trabalho do empregado, para acompanhar atendimento de filho menor de 12 (doze) anos ou com necessidades especiais, devidamente comprovada por atestado médico, será considerada como falta justificada, limitando-se a 24 (vinte e quatro) dias de trabalho, no ano, considerado "ano" o período de vigência do Acordo Coletivo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO DO EMPREGADO ATRASADO

É vedado aos empregadores, descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço, não podendo nesta hipótese o empregado sofrer qualquer tipo de punição ou advertência verbal ou escrita.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica autorizado o empregador a conceder gozo de férias, individuais ou coletivas, em dois períodos, desde que nunca inferiores a 10 (dez) dias cada e, sempre que assim manifestar interesse e pretensão o empregado, maior de 18 anos, através de comunicação por escrito até o final do período aquisitivo ou até 05 dias após o recebimento do aviso de férias fornecido pela empregadora.

Parágrafo Único – O empregador não se obriga ao requerimento o empregado, sendo que a época e o período de concessão de férias ficará a critério exclusivo daquele, em face do poder diretivo atinente a sua condição de empregador.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PRAZO PARA PAGAMENTO

Na concessão de férias, os empregadores observaram expressamente, o disposto no art. 145 da CLT, sob pena de incorrer na multa de, 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor dos empregados prejudicados.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

A FSNH concederá licença remunerada de 03(três) dias uteis, aos seus empregados, em virtude de casamento dos mesmos, de 02(dois) dias consecutivos no falecimento do ascendente ou descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente na CTPS, e de 04(quatro) dias consecutivos para cônjuge e filhos, sempre com o fato devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** A licença será acrescida de mais 1(um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade situada em distância superior a 150 km da sede da FSNH.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA LANCHE OU REFEIÇÃO

A FSNH colocará a disposição de seus empregados, local adequado para a realização de refeição ou lanche, para os profissionais que realizam jornada especial.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA DESCANSO**

A FSNH manterá local para descanso e repouso dos seus empregados, nos intervalos dos plantões noturno, com no mínimo poltrona de descanso ou outro similar.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIARIOS**

A FSNH fornecerá, local adequado com banheiro e chuveiro, para ser utilizado como vestiário pelos empregados.

## **UNIFORME**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI**

Os equipamentos de proteção individual e os uniformes de uso obrigatório, deverão ser fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, ressalvada a hipótese de não devolução, em cada caso de rescisão contratual.

## **EXAMES MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME PRE ADMISSIONAL**

Todos os exames para admissão e demissão dos empregados, desde que exigidos pelo empregador, correrão, por conta deste e efetuados nos locais por ele determinado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MEDICO**

Aos atestados médicos e/ou odontológicos, a exceção de tratamentos ortodônticos, e fornecidos por profissionais credenciados, ou pela Previdência Social, ou pelo Sindicato profissional, dar-se-a plena validade e reconhecimento, salvo se o hospital proporcionar amplo atendimento durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO MEDICO**

Os empregados terão direito a atendimento médico em situações de emergência, a nível ambulatorial e de internação hospitalar, pelo SUS, nos estabelecimentos da FSNH.

Parágrafo Único: O primeiro atendimento do empregado deverá ser realizado na unidade de saúde onde trabalha, salvo em caso de necessidade de especialista não existente na unidade.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação pelo Sindicato profissional, em quadro mural da FSNH, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado a eleição de 01(um) delegado sindical representando a FSNH.

1º O delegado sindical será dispensado de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo salarial, mediante solicitação da entidade sindical, devendo esta ser feita ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

2º Será assegurada a estabilidade provisória de até 06 (seis) meses, após o término do mandato do empregado, eleito delegado sindical, em assembleia geral dos empregados do respectivo hospital, presidida pelo Sindicato profissional.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido que os membros da diretoria do sindicato profissional, limitando-se o número de 1 (um) por estabelecimento hospitalar, não poderão sofrer prejuízos salariais, em virtude da falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, ficando, ainda, limitadas as ausências em até 02(dois) dias por mês.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula aqui avençadas ensejará no pagamento de uma multa contratual, em percentual de 1,5%, sobre o salário-base do empregado prejudicado, a ser recolhido pela instituição em benefício deste.

Parágrafo Primeiro: No caso de reincidência a multa a ser aplicada é de 2,5% por empregado prejudicado.

JADIR PEIXOTO GOULARTE

Mediator - Extrato Acordo Coletivo  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB HOSP E CASAS SAUDE E MASSAGISTAS DE NH

SIMONE ZUCOLOTTO  
DIRETOR  
FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|  |  |
|--|--|
| <br>0005687 | Autenticação: 02015/11/260005687   |
| Número / Ano   | 0005687 / 2015   |
| Data / Horário   | 26/11/2015 - 18:16:50  |
| Ementa   | Of. nº 10/985, encaminhando Resposta ao Requerimento nº 1.725/2015, de autoria da Comissão de Saúde. |
| Interessado  | Executivo  |
| Natureza   | Documento Administrativo   |
| Tipo Documento   | RECEEX Recebido Executivo  |
| Número Páginas   | 1  |
| Comprovante emitido por:   | eduardo  |